

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/97

Súmula: Autoriza a doação do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à firma A. SOCOLOSKI SOBRINHO - CURTUME, com sede nesta cidade de Ivaiporã, inscrita no CGC/MF sob nº 00.078.789/0001-01, uma área de terras com 24.200,00m², parte do Lote nº 26-D, sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 2ª Parte, município de Ivaiporã, destinando-se, o referido terreno, à implantação de um curtume.

Parágrafo Único - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salva expressa autorização legislativa.

Art. 2º - A partir da data da escritura pública de doação, terá a donatária o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras, sob pena de revogação da doação, através de Decreto do Executivo Municipal, e conseqüente reversão da área ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - O imóvel doado só poderá ser alienado, antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenham sido cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 18/97, que autoriza a doação de terreno à firma A. Socoloski Sobrinho - Curtume, para a instalação e funcionamento de uma indústria de curtimento e outras preparações de couros.

A cessão de terrenos faz parte da política de incentivo da Prefeitura à instalação de indústrias em Ivaiporã e a conseqüente geração de empregos e de receitas ao Município. Dentro desse objetivo, pretende-se efetuar a presente doação a uma empresa do próprio município, que aqui quer investir e contribuir com o desenvolvimento tão sonhado para Ivaiporã.

Na certeza de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto, antecipamos nossos agradecimentos, renovando protestos de estima e consideração.

RECEITADO
Leonilda Jari Pereira
Oficial Administrativo

Recebido(s) nesta data

Recebido n.º 163/97

Ivaiporã, 09 de 06 de 1997

LLPO

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 09 / 06 / 1997

LLPO

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remuneração Ordinária

1ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

REAPROVADO p/ unanimidade

Em 16/06/97

Vota(s) n.º 1.758

LLPO

Director de Secretaria

Remuneração Ordinária

2ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

REAPROVADO p/ unanimidade

Em 23/06/97

Vota(s) n.º 1.759

LLPO

Director de Secretaria

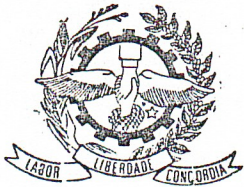
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remuneração Ordinária

3ª Jirunas

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 18/97 PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

As Comissões acima enunciadas, ao analisarem o projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, emitem parecer contrário pelo mesmo estar conflitando com as normas constitucionais, senão vejamos;

1- A Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, traz em seu artigo 137, que é necessário a doação através de concessão de direito real de uso, bem como necessário se faz que tal concessão de bens públicos seja feita através de licitação ou concorrência pública.

2- Por conseguinte, a Lei 8.666/93, (republicada pela Lei nº 8.883/94, legislação legal que hoje regula a licitação pública, cita ela em seu Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES.... da Administração Pública, serão necessariamente precedidas de licitação.

3- Além do que é preciso avaliar com profundidade a existência do interesse público.

Diante do exposto somos pelo voto contrário ao presente Projeto de Lei nº 18/97.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

ADEMAR SOARES DE SOUZA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

EMIR MATIAS

MÁRIO DE BARCELLOS

